

CNPJ: 03.863.923/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 481.063,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 107.009,85 Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 24519-4
17-0624 A ITHACA DELES
Processo: 01416.026442/2017-13
Proponente: ELEFANTI FILMS PRODUÇÕES LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 20.975.032/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 603.791,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 375.000,00 Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 49260-4
17-0626 PLANETA DO BRASIL
Processo: 01416.026356/2017-19
Proponente: E-DJ COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA - EPP. Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.971.167/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 3.001.800,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.851.710,00 Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 20315-7
17-0627 TRATADO DA TERRA E DOS HOMENS
Processo: 01416.026427/2017-75
Proponente: MUTANTE FILMES PRODUÇÕES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.049.590/0001-23
Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 570.000,00 Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12920-8
17-0629 SER CIENTISTA
Processo: 01416.026047/2017-31
Proponente: JCR PRODUÇÕES CIENTÍFICAS E ARTÍSTICAS LTDA - ME. Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 55.438.857/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 699.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 664.000,00 Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 23472-9
17-0630 PATRULHA ESQUILHO
Processo: 01416.026362/2017-68
Proponente: TO BEAT DESENHOS ANIMADOS LTDA. Cidade/UF: Jarinu/ SP
CNPJ: 05.824.991/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 868.300,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 824.300,00 Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 73498-5
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.
17-0628 BALANGAY EXPEDITION
Processo: 01416.025606/2017-95
Proponente: CINEMAURO FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.551.639/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 475.000,00
Banco: 001- agência: 4073-8 conta corrente: 12439-7
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**PORTARIA Nº 378, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece normas a serem observadas para fins de posicionamento da marca do Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.20, I e IV, do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Identidade Visual (RIV), na forma do Anexo a esta Portaria, de observância obrigatória por todas as unidades e setores do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).

Art. 2º. Por marca, entende-se a imagem de uma instituição. Perpassa tudo que forma seu posicionamento em relação ao público, do atendimento de um servidor ao cidadão, até as estratégias de marketing estabelecidas.

Art. 3º. O logo é a principal representação da identidade visual da marca, o meio mais explícito de gerar uma imagem.

Art. 4º. O logo do Ibram está disponibilizado no site do Instituto Brasileiro de Museus e deve ser utilizado conforme instruções do RIV.

Art. 5º. Os prédios, as edificações, os anexos e os espaços de propriedade ou de posse do Instituto Brasileiro de Museus deverão ser devidamente identificados com os logo do Ibram e demais órgãos.

Parágrafo único: No caso dos edifícios tombados, também deverão ser aplicadas as normas específicas das esferas federais, estaduais ou municipais.

Art. 6º. A criação de sites e outros ambientes virtuais do Ibram sede, de seus museus ou programas, deverão passar pela aprovação da Assessoria de Comunicação (ASCOM) que contará com o auxílio da Coordenação de Promoção e Gestão da Marca Institucional/CPGII/DDFEM/Ibram, quando couber.

Art. 7º. O Ibram deverá ser citado ou apresentado em todo conteúdo destinado a público externo, tais como cursos à distância ou presenciais, apresentações, artigos, palestras, fóruns, seminários, outros.

Art. 8º. Todas as unidades, setores e servidores do Ibram deverão utilizar, no âmbito profissional, e-mail com o domínio @museus.gov.br.

Art. 9º. É vedado(a):

I - desenvolver logo próprio dos departamentos, coordenações ou programas do Instituto Brasileiro de Museus sem a prévia aprovação da Assessoria de Comunicação do Ibram e de forma dissociada da marca da Instituição;

II - utilizar imagens sem a autorização do autor(a) ou do detentor(a) dos direitos autorais, bem como a não utilização dos devidos créditos, ainda que as imagens tenham sido produzidas pelo próprio Ibram, museus vinculados ou servidores da Instituição;

III - utilizar imagem de pessoa(s) sem sua autorização, salvo os casos previstos em lei;

IV - criar páginas ou perfis em redes sociais para departamentos do Ibram sede ou representações regionais; e

V - vincular a marca do museu a de empresas do ramo de bebidas alcoólicas e de tabagismo e a de outras que sejam incompatíveis com a missão da instituição.

Art. 10º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO MATTOS ARAUJO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.394, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 12/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413763;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integral de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 20, Bairro Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação e Tecnologia Vieira de Jaboatão Ltda. (CNPJ 19.773.583/0001-11).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.395, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 345/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201101263;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo (FECG-SP), com sede na Rua Santa Crescência, nº 443, bairro Ferreira/Butantã, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A. (CNPJ nº 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.396, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 446/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073279;

Art. 2º Fica reconhecida a Escola da Cidade - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, com sede na Rua General Jardim, nº 65/51 - Vila Buarque, no Município de São Paulo, no Estado do São Paulo, mantida pela Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo. (CNPJ nº 01.843.613/0001-53).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.397, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 440/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073128;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Tupã, com sede na Rua Mandaguari, nº 274, Centro, Município de Tupã, Estado de São Paulo, mantida pelo UNIESP S.A. (CNPJ nº 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.398, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 047/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201101265;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Jussara, instalada na Rodovia BR 070, Km 24, saída para a cidade de Goiás, Zona Rural, Município de Jussara, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ciências de Jussara, sediado no mesmo Município (CNPJ nº 37.622.370/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.399, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 746/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076921.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Alfredo Nasser, com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 01.460.690/0001-24).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.400, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 451/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503364;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia da Paraíba, com sede na BR 230 KM 14, s/n, no bairro Estrada de Cabedelo, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples LTDA. (CNPJ nº 70.118.716/0001-73).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO